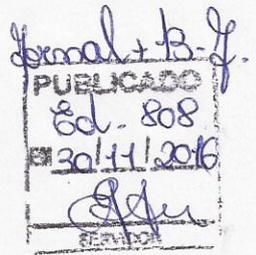




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LIANE DE SÁ DOS ANJOS**  
ASSESSOR DE GABINETE  
MA. 10/6496 GPM

**LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Autoriza a concessão de subvenção à entidades voltadas para realização de atividades assistenciais e ao desenvolvimento sócio-cultural em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objetivando as atividades assistenciais e o desenvolvimento sócio-cultural que ocorrerão no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

- I - Sociedade Musical Recreio Bonjardinense = R\$4.000,00;
- II - Sociedade Musical União Ribeironense = R\$ 4.000,00 ;
- III - Centro Social Luísa de Marillac (Assoc. D. Caridade S. V. Paulo) = R\$ 4.000,00.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**